



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax: 3546-1310
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 26/2016
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2015

MUNICÍPIO DE ALECRIM, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nicolau José Schaedler n.º 42, na cidade de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 87 612784?0001-97, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Leonel Egídio Colossi, como CONTRATANTE e a empresa **COMERCIAL CANDIMÉDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 94.271.293/0001-95, com endereço na Rua jacinta Godoy 771, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por Sr. Aldo Candiotti Junior, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Eletrônico n.º 11/15, homologado em 10 de fevereiro de 2016, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 1.821/2008, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de medicamentos, descritos e especificados no ANEXO I – Termo de Referência, correspondente ao(s) item(ns) vencedor(es) da proposta apresentada pelo CONTRATADO de n.º 03, 06, 10, 15, 34, 68, 84, 85, 106, 112, 117, 134, 137, 158, 160, 161, 174, 185, 195, 197 e 203 que independente de transcrição, integra este instrumento para todos os efeitos legais.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pelo fornecimento do(s) item (s) descrito(s) na cláusula anterior, a importância global de R\$ 8.880,73 (Oito mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e três centavos).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax: 3546-1310
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

2.2. O preço contratado é considerado Completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação.

2.4. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. Este contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura e perdurará até o fim do prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES

4.1. O(s) bem(ns) descrito(s) no objeto deste contrato, deverá(ão) ser entregue(s), em perfeita(s) condição(ões) de uso e funcionamento, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alecrim, localizado na Secretaria de Saúde, neste Município de Alecrim, no horário compreendido entre 8h30min às 11h30min e 13h30min às 17:00h., no prazo de 10 dias a contar da solicitação feita pela Secretaria da Saúde.

4.1.1 A entrega acontecerá em duas etapas, cada qual de 50%(cinquenta por cento) dos medicamentos.

4.1.2 As entregas deverão ser, impreterivelmente, em até 10 dias após a solicitação feita pela Secretaria da Saúde.

4.1.3 A segunda etapa da entrega ocorrerá em no máximo 06(seis) meses, tendo como prazo máximo a segunda quinzena de maio de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax: 3546-1310
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

4.2. O CONTRATANTE, após o recebimento provisório, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para inspecioná-lo e proceder ao recebimento definitivo.

4.3. Somente será(ão) aceito(s) bem(ns) e equipamento(s) que corresponda(m) as especificações constantes do presente edital e seus anexos, e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.4. As notas fiscais serão emitidas e entregues juntamente com o(s) bem(ns) adquirido(s), devendo explicitar, item por item, cada um deles entregues e conter data de sua emissão e data e hora da saída.

4.5. Caso seja constatado que o(s) bem(ns) entregue(s) não corresponde(m) em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.254 – PAB- Farmácia Básica Federal

Projeto Atividade: 2.249 – Assistência à População

Projeto Atividade: 2.321 – Farmácia Básica Estadual

Projeto Atividade: 2.251 – Medicamentos Grupos Hipertensos, Diabetes, Asma e Renite

Projeto Atividade: 2.323 – Programa Atenção Básica Estadual

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax: 3546-1310
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

- a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer o bem de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- g) fornecer e garantir a assistência técnica, comprometendo-se a atender em até 12 (doze) horas, o chamado técnico e, substituir, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os objetos que apresentarem defeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax: 3546-1310
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1. Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

7.1.1. **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.1.2. **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.1.3 **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

7.1.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM
Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305 - Fax: 3546-1310
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alecrim, 10 de fevereiro de 2016.

LEONEL EGÍDIO COLOSSI
Prefeito Municipal
p/Contratante.

Comercial Candimédica
p/Contratado

Testemunhas: _____